

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: <u>mpc@tce.pe.gov.br</u>

Ofício 00092/2021/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVO

(FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, data da assinatura digital.

Assunto: Parecer Prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo da Prefeita de Panelas — Processo TC nº 18100114-7 — exercício financeiro de 2017.

Senhor Promotor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO vem, respeitosamente, <u>REPRESENTAR</u> ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista a irregularidade constatada nos trabalhos de auditoria do TCE—PE.

Para tal fim, encaminho, em anexo, link de acesso às principais peças constantes do processo identificado acima, para as providências que julgar cabíveis.

Esclareço que as irregularidades pertinentes a esta representação estão estabelecidas, principalmente, nas seguintes peças processuais: Relatório de Auditoria (doc. 106); ITD e Parecer Prévio (docs. 120 e 121).

Conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, em relação ao Regime Geral de Previdência (RGPS), há indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura, e não recolhida ao INSS, a quantia de R\$ 442.727,06. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta à Prefeitura, no importe de R\$ 2.391.726,52.

Ademais, houve aplicação na área de saúde equivalente a 5,52% da receita vinculável, ou seja, abaixo do limite constitucional de 15% (CF, art. 198, §3°; Lei Complementar Federal nº 141/2012, art. 7°).

\*Evidências: Demonstrativo de receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (doc. 16); Comparativo da receita orçada com a arrecadada (doc. 17); Apêndices V e XI do Relatório de Auditoria (doc. 106); Relação consolidada de restos a pagar - exercícios anteriores (doc. 30).

\*Responsável: Joelma Duarte de Campos, Prefeita.

## Excelentíssimo Senhor Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

DD. Promotor de Justiça da Comarca de Panelas Ministério Público do Estado de Pernambuco

Rodovia BR 104, Km 115, S/N (Fórum novo), Panelas – PE – CEP 55470-00 Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

<sup>\*</sup>Evidências: Demonstrativo dos Recolhimentos ao RGPS (doc. 39).

<sup>\*</sup>Responsável: Joelma Duarte de Campos, Prefeita.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50050-910 - Tel.: (81) 3181-7620 - E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Essas práticas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, art. 10, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade.

Caso Vossa Excelência necessite de demais peças do processo, ou mesmo a cópia integral, o processo eletrônico já está disponível para consulta direta e para download de todas as peças, na página inicial do TCE-PE na Internet, bastando colocar a numeração do processo no campo de consulta, sem necessidade de cadastro prévio ou senhas.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,

## **GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO**

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco